**LEI Nº 4.648 DE 20 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO A LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Leitura a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Patrocínio.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata o artigo 1º desta lei terá os seguintes objetivos:

I - estimular o hábito da leitura;

II - aproximar os autores e editoras do público leitor;

III - facilitar o acesso às obras literárias;

IV - estimular o surgimento de novos autores;

V - contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;

VI - contribuir para a formação crítica e cultural da população patrocinense.

**Art. 3º** - As ações do Programa Permanente de Incentivo à leitura incluirão:

I - estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal e bibliotecas da cidade.

II - estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros a preços acessíveis;

III - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas e em escolas da rede municipal;

IV - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

V - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino;

VI - parceria com a SAB(Sociedade Amigos da Biblioteca) de Patrocínio para a criação e elaboração de projetos de leituras e eventos culturais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - O programa será realizado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 20 de maio de 2013.

**Lucas Campos de Siqueira**
**Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Thiago Malagoli